

Códigos de ética profissional e a pesquisa: direitos autorais e do ser humano

Professional ethics codes and the research: authorship and human rights
Los códigos de ética profesional y la investigación: los derechos autorales y del ser humano

Nádia Zanon Narchi¹
Victoria Secaf²

NARCHI, NZ; SECAF, V. Códigos de ética profissional e a pesquisa: direitos autorais e do ser humano. *Rev Paul Enf*, v. 21, n. 3, p. 227-33, 2002.

RESUMO

No intuito de resgatar aspectos nem sempre valorizados nos códigos de ética profissional, este estudo documental objetivou identificar e relacionar capítulos ou artigos específicos sobre pesquisa que contivessem disposições sobre os direitos autorais e do ser humano em treze códigos de ética em vigor de profissionais da área da saúde. Os resultados mostraram que, à despeito do fato de alguns códigos não terem capítulo específico sobre o tema, a quase totalidade dos documentos determina qual deve ser a conduta ética do profissional no que tange aos direitos autorais e do ser humano na pesquisa. O que se evidenciou, ainda, é que em alguns códigos a temática ganhou maior destaque, sendo claramente explicitada, enquanto que, em outros, essas informações apresentaram-se de forma diluída. Finaliza-se questionando a real participação dos códigos na formação ético-legal dos profissionais que realizam e participam de investigações científicas.

UNITERMOS: Ética; Ética profissional; Direitos humanos; Direito autoral.

ABSTRACT

This documental study has as objective to identify the existence of specific articles or paragraphs regarding research and related to authorship and human being rights in thirteen ethical codes in force by professional areas. The results has shown that, in some of the codes, there is not a specific chapter regarding research but almost of the totality documents establishes the ethical conduct of the professional in authorship and human being rights. It was evident that in some comes this aspects gained broader distinction and clearly specified although in some others cases, these information are spread. At the end, a question is made if the ethical professional codes have a really participation legal and ethics professionals in the formation that realize and communicate the scientific research.

KEYWORDS: Ethics; Professional ethics; Human rights; Copyright.

RESÚMEN

Este estudio documental tuvo como objetivo identificar capítulos o artículos específicos sobre investigación relacionados con los derechos autorales y del ser humano en treze códigos de ética de profesionales del área de la salud vigentes. Los resultados mostraron que en algunos códigos no consta un capítulo específico sobre la investigación, mas casi todos los documentos determinan cual debe de ser la conducta ética del profesional el relación a los derechos autorales y del ser humano en la investigación. Se pudo evidencial, aún, que en algunos códigos esa temática gana mayor destaque, siendo claramente distinguida, en cuanto que en otros, esas informaciones se encuentran distribuidas en las diferentes determinaciones. Al final se cuestina la real participación de los códigos de ética profesional en la formación ético-legal de los profesionales que realizan y participan de investigaciones científicas.

UNITÉRMINOS: Ética, Ética profesional; Derechos humanos; Derecho de autor.

Recebido em: 30/09/2002 Aprovado em: 25/11/2002

¹Doutora em Enfermagem, Professora de Graduação e Pós-graduação em Enfermagem da Universidade de Mogi das Cruzes. E-mail: nzn@netpoint.com.br

²Doutora em Enfermagem, Professora Aposentada da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. E-mail: vicsecaf@usp.br

INTRODUÇÃO

Tanto o uso da tecnologia quanto o desenvolvimento da ciência são inerentes à atuação de todo profissional e a elaboração e divulgação de livros e textos científicos é a possível consequência desses dois fatores. Além disso, é de se supor que, ao fazer pesquisa e escrever, o cientista tenha por base os atos e documentos específicos à investigação por conhecer os aspectos ético-legais ligados a essas atividades.

Mesmo que não cite em seus estudos a legislação internacional e nacional dos *Direitos Autorais* e do *Ser Humano na Pesquisa*, é dever do pesquisador obedecer a tais princípios. Afinal, a conscientização de que deve trabalhar com base em normas e padrões de ética dá-lhe segurança, reflete sua honestidade e repercute em consequente ausência de dano para qualquer dos participantes de sua pesquisa.

Muitas vezes os aspectos ético-legais de um estudo científico podem não ter sido enfatizados suficientemente no aprendizado do cientista mas sabe-se que várias obras incluem capítulos ou tópicos referentes aos *Direitos do Ser Humano na Pesquisa* (MORAES, 1990; UNESCO, 1993; LEVINE, 1993; PAHO/WHO, 1995; DIRETRIZES, 1995; POLIT e HUNGLER, 1995 e 1999; REYS, 1997; ACP, 1998; VIEIRA e HOSSNE, 1998; FORTES, 1998; JORGE e RIBEIRO, 1999; OGUISSO e SCHMIDT, 1999; KNUDSON, 2001; SECAF, 2001;) e aos *Direitos Autorais* (CNS, 1988; BITTAR, 1994; GOLDIM, 1997; COSTA NETTO, 1998; JORGE e RIBEIRO, 1999; REYES-BUDELOVSKY, 2000; LATTANZI; MOROSINI; TRAVERSA, 2001; RENNIE, 2001; RIIS, 2001).

Quanto aos *Direitos do Ser Humano na Pesquisa*, o primeiro documento internacional é o Código de Nuremberg, de 1947, que foi ratificado em diferentes datas e países. É interessante salientar que somente a partir dos anos 60 e 70 as premissas desse Código ganharam destaque junto à comunidade científica que começou a discutir a questão da violação dos direitos do ser humano quanto ao livre consentimento para participação em experiências. Na década de 80, foi elaborada a primeira Proposta de Diretrizes Internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos que, após revisão em 1993, efetiva a proteção do indivíduo submetido à experimentação. No caso de pesquisas em coletividades, ressaltam-se, ainda, as Diretrizes Internacionais para Revisão Ética de Estudos Epidemiológicos de 1991. Todas essas normas internacionais repercutiram nas pesquisas em todo

o mundo, especialmente a experimentação com animais e, posteriormente, em seres humanos (LEVINE, 1993; DIRETRIZES, 1995).

Relativos ao tema no Brasil, como documentos legais inclui-se a atual Constituição e os Códigos Civil e Penal, e as Resoluções nº 1/88, nº 196/96, nº 201/96 e nº 251/97 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que conscientizam e orientam a sociedade sobre a questão da pesquisa em seres humanos e apresentam, como principal avanço, a criação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e exigência dos Comitês de Ética em Pesquisa em todas as instituições em que os pesquisadores atuam (VIEIRA e HOSSNE, 1998; JORGE e RIBEIRO, 1999; OGUISSO e SCHMIDT, 1999; SECAF, 2001).

Da mesma forma, quanto aos *Direitos Autorais*, existem normas internacionais como a Convenção de Berna (em 1886) e as que a seguiram, tendo sido aprovados no Brasil cerca de 80 atos legais entre Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, muitos dos quais específicos no que se refere à produção artística, cabendo destacar a lei nº 5988/73 e a mais recente (nº 9610/98), que atualiza e consolida a legislação sobre o assunto. Importa ressaltar, no entanto, a importância da autoria, visto que a aplicação de padrões éticos deve ser visível no fazer, escrever e divulgar pesquisas (COSTA NETTO, 1998; LATTANZI, MOROSINI; TRAVERSA, 2001; RIIS, 2001).

Além dos documentos e diretrizes internacionais e nacionais concernentes à pesquisa, cabe lembrar a existência tanto de atos legais reguladores do exercício profissional quanto de órgãos de classe que aprovam e fazem cumprir os preceitos contidos no Código de Ética que, normalmente, apresenta os princípios fundamentais e os direitos, responsabilidades e deveres dos que exercem determinada atividade.

O Código de Ética é definido como um conjunto de normas que, por força de lei, determina quais são os direitos e deveres de um grupo profissional em relação às suas atribuições e responsabilidades (OGUISSO e SCHMIDT, 1999). Por designar e considerar os direitos do profissional, tais documentos são denominados de *ética profissional* e não deontológicos pois a deontologia determina apenas o que é vedado e quais são os deveres inerentes a cada profissão.

Pela legislação brasileira, é obrigatória a inscrição de todo profissional no órgão de classe para legalizar seu exercício profissional e essa entidade tem poder de estabelecer sanções quando da violação do Có-

digo de Ética da categoria. Normalmente, tais infrações também são estabelecidas pelos códigos nos capítulos referentes às penalidades impostas aos infratores que podem até ter cassados seu direito de exercer a profissão.

Os Códigos de Ética são normas que servem como padrão de conduta que, especialmente na área da saúde, muitas vezes entram em confronto com as de outros grupos profissionais e com regulamentos administrativos de muitas instituições (FORTES, 1998). No Brasil, esses códigos estabelecem sanções garantidas pelo poder estatal quando da sua violação, situação diversa daquela encontrada em outros países, como os Estados Unidos por exemplo, onde servem apenas de diretrizes para os diferentes profissionais de saúde

Acrescenta-se que diversos textos (COSTA e VALLE, 2000; FORTES, 1998) trazem idéias contrárias a essa forma de regulamentação, especialmente porque os códigos não visam apenas formar e manter a consciência dos profissionais e sim preservá-los de qualquer comprometimento social, de forma corporativa e sem real reflexão ética. A ética profissional reflexiva, questionadora, deve ultrapassar aquela normativa determinada pelos códigos. Consequentemente, cada profissional não deve limitar-se ao cumprimento de códigos, mas também não deve deixar de considerá-los, especialmente na observância dos comportamentos permitidos e proibidos no exercício da profissão.

Dessa maneira, sem deixar de levar em conta os princípios da ética profissional, mas entendendo a importância dos códigos, especialmente no que se refere aos comportamentos proibidos no desenvolvimento de pesquisas, é que este estudo se propõe a questionar a forma como os Códigos de Ética abordam questões relativas aos *Direitos do Ser Humano na Pesquisa* e aos *Direitos Autorais*, justificando-se a necessidade desta reflexão como subsídio às discussões sobre a temática e como alerta aos pesquisadores sobre a relevância e atualidade da legislação e ética na pesquisa.

Porque não foram encontrados estudos similares e no intuito de resgatar aspectos nem sempre valorizados nos Códigos de Ética, o objetivo deste estudo é o de identificar e relacionar a existência de capítulos ou artigos específicos sobre pesquisa nos Códigos de Ética das profissões da área da saúde que contenham disposições sobre *Direitos do Ser Humano na Pesquisa* e *Direitos Autorais*.

Esclarece-se que, na impossibilidade de abranger todas as profissões, decidiu-se dar destaque a alguns

códigos em vigor de profissões relacionadas direta ou indiretamente à saúde. Na verdade, poderia ser considerado que toda profissão tem ligação com a saúde como, por exemplo, Engenharia ou Química. Porém, foram excluídas estas e outras, sendo selecionadas apenas aquelas cujo local de trabalho é especificamente o hospital, ou instituição congênere, e que atendem o ser humano ou o animal.

MÉTODO

Esta é uma pesquisa documental na qual se analisa e destaca apenas determinados Capítulos ou Artigos dos Códigos de Ética de profissionais da área da saúde em que os enfoques sejam *Direitos Autorais* e do *Ser Humano na Pesquisa*.

Foram utilizados para análise 13 Códigos de Ética Profissional em vigor, a saber: do Assistente Social, do Biólogo, da Profissão de Biomédico, dos Profissionais de Enfermagem, da Profissão Farmacêutica, da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, do Fonoaudiólogo, Médica, do Médico Veterinário, dos Nutricionistas, Odontológica, dos Psicólogos e do Zootécnico. Salienta-se que foram respeitadas as denominações profissionais constantes nos diferentes códigos que, por considerar-se irrelevante ao objetivo deste estudo, não foram referenciados, bem como a transcrição da legislação vigente citada no texto.

O método utilizado para a análise dos referidos documentos foi o de leitura e re-leitura seguida de seleção do conteúdo de interesse e do agrupamento por similaridade, isto é, buscou-se em cada um dos 13 Códigos de Ética o que se mostrava evidente, ou não, nos Capítulos ou Artigos referentes à pesquisa em que constavam qualquer das palavras: ciência, pesquisa, divulgação e publicação, trabalho, artigo ou comunicação científica, autoria, que tinham relação com os *Direitos do Ser Humano na Pesquisa* e com os *Direitos Autorais*.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A leitura detalhada de cada um dos 13 Códigos de Ética das profissões citadas evidenciou que em nove deles há um Capítulo específico sobre pesquisa que determina qual deve ser a conduta ética na publicação de trabalhos científicos e, especialmente, o que é vedado fazer. Nos Códigos do Biólogo, da Profissão de Biomédico, dos Profissionais de Enfermagem e da Fisioterapia e Terapia Ocupacional há referência à ética em pesquisa, porém não em Capítulo específico, fato que deve ser considerado quando se deseja ressaltar a importância da regula-

mentação profissional no que tange aos princípios éticos em investigações científicas de qualquer natureza.

Em relação ao ano de publicação dos Códigos, nota-se que o do Médico Veterinário é de 1970, da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de 1978, dos Psicólogos de 1979, do Zootécnico de 1981, da Profissão de Biomédico de 1984, Médica de 1988, do Biólogo de 1991, do Assistente Social de 1993, dos Nutricionistas de 1994, do Fonoaudiólogo de 1995, da Profissão Farmacêutica de 1996, Odontológica de 1998 e dos Profissionais de Enfermagem do ano de 2000. No entanto, analisando-se a relação entre a data de publicação e a inclusão de Capítulo referente à ética na pesquisa, constatou-se sua inexistência, ou seja, Códigos como do Médico Veterinário ou dos Psicólogos, ambos da década 70, focalizam a pesquisa em Capítulo destacado, enquanto que dos Profissionais de Enfermagem e do Biólogo, bem mais recentes, da década de 90, não o fazem, inserindo este enfoque apenas em Artigos

Quanto à ética relacionada aos *Direitos Autorais*, o único Código que não refere nenhum Capítulo ou Artigo sobre o assunto é o da Profissão de Biomédico. Nos demais, cumpre destacar alguns aspectos considerados relevantes tais como a honestidade e a lealdade dos diversos participantes a fim de que sejam evitados fatos como omissão ou inclusão indevida de autores.

Assim, por exemplo, destacam-se aqueles Códigos em que se proíbe o profissional de valer-se de sua superioridade hierárquica ou acadêmica para assinar ou publicar em seu nome trabalhos de terceiros, mesmo que executados sob sua orientação:

... não deve o Médico Veterinário ... se prevalecer da posição hierárquica para fazer publicar em seu nome trabalho de seus subordinados, mesmo ... sob sua orientação... (Art. 39).

O Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional não devem ... permitir que trabalho que executou seja assinado por outro ... assinar trabalho que não executou, ou do qual não tenha participado... (Art. 8º).

É vedado ao Médico ... publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado, atribuir-se autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou outros..., mesmo sob sua orientação (Art. 137,

138, 139).

Ainda, à respeito dos orientadores, apenas um Código, cujo trecho é a seguir apresentado, destaca, em idéia mais atual, a recomendação de que nas publicações não seja omitido o nome daqueles pesquisadores que determinaram e/ou orientaram os trabalhos.

O Profissional de Enfermagem não deve ... publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado ou omitir em publicações, nomes de colaboradores e/ou orientadores (Art. 55).

Outro aspecto relativo à questão do *Direito Autoral*, refere-se ao uso indevido de material de pesquisa, que pode caracterizar plágio ou fraude. Nesse sentido, os Códigos determinam a necessidade de obter autorização expressa do autor e a ele fazer referência, ao utilizar fontes particulares ainda não publicadas, e a obrigatoriedade de citar trabalhos de pesquisa já publicados. Exemplifica-se este fato nos trechos de alguns Códigos:

Deverá o Psicólogo ... obter autorização expressa do autor e a ele fazer referência, quando utilizar fontes particulares ainda não publicadas...(Art. 31).

O Zootécnico ... em todo o trabalho científico ... deve indicar ... quais as fontes de informações usadas ... (Art. 42).

O Odontólogo não deve ... apresentar como sua, no todo ou em parte, obra científica de outrem ... utilizar-se, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, de dados, informações ... (Art. 34).

O Biólogo não deverá ... apropriar-se indevidamente, no todo ou em parte, de projetos, idéias, dados ou conclusões ... devidamente publicados ou comprovadamente divulgados... (Art. 8º).

Quanto à ética relacionada aos *Direitos do Ser Humano na Pesquisa*, o primeiro aspecto que se destaca refere-se ao envolvimento de seres humanos, aos quais deve ser assegurado respeito ou autonomia, beneficência e justiça. Estes direitos, exemplificados em trechos de alguns Códigos, lembram que em nome da ciência jamais podem ser cometidas infrações éticas:

O Assistente Social deve ... devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas

aos usuário ... informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audio-visual e pesquisas a elas ... (Art. 5º).

*É vedado ao **Farmacêutico** ... promover pesquisa na comunidade sem o seu conhecimento ... realizar ou participar de pesquisa em que qualquer direito inalienável do homem seja desrespeitado ou acarrete perigo de vida ou dano à sua saúde física ou mental; ... realizar ou participar de pesquisa que envolva menor ou incapaz, sem observância das disposições legais ... (Art. 19)*

*É vedado ao **Biomédico** ... publicar fotografia de paciente, salvo em veículo de divulgação ... científica e com prévia e expressa autorização do paciente ... (Art. 8º).*

*São direitos do **Fonoaudiólogo** ... ter liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardando os direitos de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos ... (Art. 8º).*

A questão dos *Direitos do Ser Humano na Pesquisa* é contemplada em onze dos Códigos analisados, independentemente da data de sua publicação. Entretanto, o que se evidencia é que a ênfase à vontade autônoma dos indivíduos é determinada de forma explícita em quatro códigos elaborados mais recentemente, ou seja, **Médica** de 1988, **dos Nutricionistas** de 1994, **Odontológica** de 1998 e **dos Profissionais de Enfermagem** de 2000.

Esta constatação, de que somente a partir da última década os Códigos de Ética elaborados no Brasil, e fora dele, começaram a dar ênfase à vontade autônoma dos pacientes e aos direitos humanos, provavelmente tenha relação com o desenvolvimento da Bioética, disciplina derivada da filosofia moral, que parte do princípio que todo avanço no campo das ciências biomédicas deve estar a serviço da humanidade, tendo o homem e não o desenvolvimento tecnológico como foco central (FORTES, 1998; COSTA e VALLE, 2000).

Nessa perspectiva, torna-se um desafio ao desenvolvimento da ciência a não transgressão ou violação do respeito à dignidade da pessoa e percebe-se a necessidade de ajustes e revisões nos Códigos de Ética de diversas categorias profissionais da área da saúde.

Outro aspecto interessante no que se refere aos *Direitos do Ser Humano na Pesquisa*, é o de que os

Códigos do **Zootécnico** e do **Médico Veterinário** enfatizam o respeito à necessidade de manutenção do anonimato do ser humano dono do animal utilizado em estudos científicos:

*Nas publicações de dados **Zootécnicos** a identidade do animal e do seu proprietário deve ser preservada ... (Art. 42).*

*O **Médico Veterinário** não pode ... inserir fotografias ou qualquer outro elemento que identifique o proprietário ou o animal, devendo adotar o mesmo critério nos relatos ou publicações em sociedades científicas (Art. 21).*

No entanto, causou estranheza não encontrar nenhuma referência nestes documentos ao tratamento humanitário quando do uso de animais em estudos. Tal destaque é encontrado unicamente em artigos de outros dois Códigos que determinam a necessidade de se evitar sofrimentos desnecessários aos animais:

*O **Nutricionista** deve ... eliminar atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo a seres humanos, ou sofrimentos desnecessários a animais (Art. 12).*

*É inadmissível ao **Psicólogo** ... promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo para seres humanos ou sofrimento desnecessário para animais (Art. 30).*

Pelo exposto, o que se verifica é que os Códigos de Ética dos profissionais da saúde nem sempre fazem a devida referência aos direitos humanos e à vontade autônoma dos indivíduos. Contudo, o que se percebe é que, de forma genérica, tais documentos deixam claro que deve haver relação entre o trabalho dos profissionais daquela área com a melhoria das condições de saúde da população e que a pesquisa não pode, em hipótese alguma, desrespeitar direito inalienável do homem.

Outra questão que se distingue em quase todos os Códigos de Ética, a não ser o da **Profissão de Biomédico**, relaciona-se à autoria de projetos, artigos, publicações. O não cumprimento do direito autorial em pesquisa é fato presente em todos os países que a realizam. Inclusão imprópria e/ou omissão de autores, plágio e uso indevido de material de pesquisa são fatos que se tornam a cada dia mais preocupantes, na medida em que a informação é veiculada com extrema facilidade e rapidez no atual contexto da globalização (GOLDIM, 1997; RIIS,

2001).

Pelo analisado, apesar de quase todos os Códigos de Ética analisados indicarem as normas que devem ser seguidas pelos diferentes profissionais quanto aos *Direitos Autorais e do Ser Humano na Pesquisa*, o que se evidencia é que em alguns essa temática ganha maior destaque, sendo claramente explicados, enquanto que, em outros, essas informações apresentam-se de forma diluída.

Qualquer outro tipo de análise dos Códigos de Ética evidenciaria outros aspectos, mas o enfoque principal, que era alertar para o problema, foi obtido, salientando-se que, de maneira geral, há observância dos diferentes Códigos de Ética quanto aos aspectos referentes aos *Direitos Autorais e do Ser Humano na Pesquisa*, valendo ressaltar, mais uma vez, a importância do conhecimento e cumprimento dessas determinações pelos profissionais direta ou indiretamente ligados à saúde a fim de que não sejam cometidas irregularidades ou infrações que coloquem em risco tanto sua condição de autor/pesquisador como a dos sujeitos envolvidos nas investigações científicas.

Tal recomendação, no entanto, não deixa de lado a importância daquela reflexão ética conscientizadora, anteriormente citada, que leva em conta não somente a conduta normativa determinada pelos Códigos como também o respeito ao ser, sujeito ou autor, quando da realização de qualquer tipo de pesquisa.

Nesse sentido e à título de enriquecimento desta discussão, vale a pena citar a seguinte afirmação: **“não é somente porque existe uma norma legal ou deontológica que as pesquisas vão se adaptar inteiramente aos princípios éticos, pois, para que haja eficácia do conteúdo das resoluções, é preciso que se amplie a consciência dos pesquisadores e da sociedade como um todo sobre o respeito à dignidade da pessoa humana, e para isso as normas expressas devem ser observadas enquanto importante instrumento pedagógico e não como mecanismo coercitivo para os pesquisadores”** (FORTES, 1998).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por não ser um estudo conclusivo, e sim apenas comparativo entre o que explicitam os Códigos de Ética Profissional sobre os *Direitos Autorais e do Ser Humano na Pesquisa*, é deixado a cada leitor estabelecer que caminhos seguir na reflexão desses enfoques.

Os casos de infração aos *Direitos Autorais* por profissionais são muitas vezes publicados na mídia, normalmente por denúncia de plágio¹. Os abusos ocorridos nas pesquisas em seres humanos, quando descobertos, também são divulgados, fato que denigre países e instituições². Cabe, então, sugerir que os profissionais e respectivos Conselhos fiquem atentos a esses aspectos e planejem eventos para discussão e possível atualização de seus Códigos.

Nesse contexto, algumas organizações profissionais já estão se mobilizando como, por exemplo, o Conselho Federal de Psicologia que baixou Resoluções (011/97 e 016/00) que expandem os artigos referentes à ética na pesquisa no respectivo Código de Ética Profissional.

Vale a pena salientar, ainda, resultado de pesquisa (REVISTAS, 2000) que evidencia a desconsideração de normas éticas em diversas revistas científicas brasileiras da área da saúde, fato que auxilia a justificar este estudo que, na verdade, se constitui num alerta para os membros dos Conselhos Profissionais, para os leitores/pesquisadores e até para aquele que lê e analisa artigos científicos, teses e dissertações.

À título de finalização e reflexão final, questiona-se a real participação dos Códigos de Ética Profissional na formação ético-legal dos profissionais que realizam/participam de pesquisas e para isso este estudo deve ter contribuído.

REFERÊNCIAS

ACP - THE AMERICAN College of Physicians. ACP Ethics and Human Right Committee. Ethics Manual. *Ann Intern Med*, v. 128, p. 576-94, 1998.

BITTAR, CA. *Direito do autor*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTURAL - CNDA. (BR) *Legislação e Normas*. 4 ed. Brasília: CNDA, 1988.

COSTA NETTO, JC. *Direito autoral no Brasil*. São Paulo: FTD, 1998.

¹ CIENTISTA é condenado por plagiar colega. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 mar. 1996. Caderno 3, p. 14.

UMA denúncia de plágio e a resposta. *Jornal da USP*, São Paulo, 19 a 25 jul. 1999. p. 4.

² ÍNDIOS do Canadá querem retomar DNA. *Folha Ciência*, São Paulo, 9 out. 2000, Caderno A, p. 14.

SUÉCIA usou deficiente mental como cobaia. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 set. 1997. Caderno 1, p. 14.

COSTA, SFG; VALLE, ERM. **Ser ético na pesquisa em enfermagem**. João Pessoa: Idéia, 2000.

DIRETRIZES éticas internacionais para pesquisas biomédicas envolvendo seres humanos. **Bioética**, v. 3, n. 2, p. 95-126, 1995.

FORTES, PAC. **Ética e saúde**: questões éticas, deontológicas e legais, tomada de decisões, autonomia e direitos do paciente, estudos de casos. São Paulo: EPU, 1998.

GOLDIM, JR. **Aspectos éticos, legais e morais relacionados à autoria na produção científica** [monografia online]. Porto Alegre: UFRGS; 1997. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/HCPA/gppg/autor.htm>> (14 setembro 2000).

JORGE, MT; RIBEIRO, LA. **Fundamentos para o conhecimento científico**. São Paulo: CLR Balieiro, 1999.

KNUDSON, PL. Ethical principles in human subject research. **Arch Med Res**, v. 32, n. 5, p. 473-4, 2001.

LATTANZI, A; MOROSINI, P; TRAVERSA, G. The issue of authorship and promotion of scientific research. **Epidemiol Prev**, v. 25, n. 4/5, p. 210-4, 2001.

LEVINE, RJ. New International Ethical Guidelines for Research involving Human Subjects. **Ann Intern Med**, v. 119, n. 4, p. 3339-41, 1993.

MORAES, IN. **Elaboração da pesquisa científica**. 3 ed. São Paulo: Ateneu, 1990.

OGUISSO, T; SCHMIDT, MJ. **O exercício da enfermagem: uma abordagem ético-legal**. São Paulo: LTr, 1999.

PAHO/WHO Ethical Review Committee. **Guidelines and review procedures for research involving human subjects**. Washington, D. C.; Pan American Health Organization, 1995.

POLIT, DF.; HUNGLER, BP. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem**. 3 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

POLIT, DF.; HUNGLER, BP. **Nursing research: principles and methods**. 6 ed. Philadelphia: Lippincott, 1999.

RENNIE, D. Who did what? Authorship and contribution in 2001. **Muscle Nerve**, v. 24, n. 10, p. 1274-7, 2001.

REVISTAS científicas desconsideram normas éticas. **Jornal do Cremesp**, São Paulo, ago. 2000. p.15.

REYES-BUDELOVSKY, H; KAUFFMANN; QUEZADA, R; ANDRESEN-HERNÁNDEZ, M. La autoría en los manuscritos publicados en revistas biomédicas. **Rev Méd Chile**, v. 128, n. 4, p. 363-6, 2000.

REYS, LP. **Planejar e redigir trabalhos científicos**. 2 ed. São Paulo: Blucher, 1997.

RIIS, P. Scientific dishonesty: European reflections. **J Clin Pathol**, v. 54, n. 1, p. 4-6, 2001.

SECAF, V. **Artigo científico: do desafio à conquista**. 2 ed. São Paulo: Reis Editorial, 2001.

UNESCO. **Derecho de autor y derechos conexos**. Buenos Aires: Unesco, 1993. p. 31.

VIEIRA, S; HOSSNE, WS. **Pesquisa médica: a ética e a metodologia**. São Paulo: Pioneira, 1998.